

# INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 5 /CEGOV/INSS, DE 28 DE MAIO DE 2020

Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa nº 1/MP/CGU, de 10 de maio de 2016, bem como o contido no Processo Administrativo nº [35014.049554/2020-92](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do INSS tem por finalidade precípua estabelecer e difundir princípios e diretrizes, objetivos, competências e responsabilidades a serem observados para a gestão de riscos, necessários aos processos de governança e gestão das políticas, programas, processos e projetos do Instituto.

§ 1º O Sistema de Gestão de Riscos do INSS - SGR-INSS consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização.

§ 2º O SGR-INSS compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, metodologia, planos, normas, processos e recursos.

§ 3º Esta política de gestão de riscos integra o SGR-INSS.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para atingir seus objetivos organizacionais;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III - coordenador-setorial de gestão de riscos: agente capacitado em gestão de riscos, que tem a responsabilidade de prover assessoramento no processo de gerenciamento de riscos;

IV - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos;

V - gestor de risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

VI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados, bem como medidas de resposta aos riscos que mitiguem, transfiram ou evitem esses riscos;

VII - nível do risco: resultado da aferição da criticidade do risco, considerando aspectos como probabilidade e impacto;

VIII - objeto de gestão: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional do INSS;

IX - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar potenciais eventos ou situações de risco, bem como fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos relacionados a processos, projetos e demais objetos avaliados;

X - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos; e

XI - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao INSS, deve ser conhecido e acompanhado pela alta administração.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos do INSS será norteadada pelos seguintes princípios:

I - criar e proteger valor público;

II - subsidiar a tomada de decisões;

III - abordar explicitamente a incerteza;

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada a qualquer tipo de atividade, projeto e aos processos de trabalho;

V - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

VI - estar integrada às oportunidades e à inovação;

VII - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

X - facilitar a melhoria contínua da organização; e

XI - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Gestão de Riscos no INSS deve auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se o risco, sempre que couber, como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 6º São objetivos da Gestão de Riscos do INSS:

I - aumentar a probabilidade de atingir os objetivos;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - preservar a imagem institucional;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - melhorar o controle interno da gestão;

X - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;

XI - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XII - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XIII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIV - minimizar perdas;

XV - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XVI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar às mudanças.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Gestão de Riscos do INSS deve ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua, estando a sua operacionalização descrita na Metodologia de Gestão de Riscos do INSS, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - estabelecimento de contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto da gestão encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos;

II - identificação de riscos: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;

III - análise e avaliação de riscos: processo que estima o nível do risco, considerando a probabilidade e o impacto, e que compara o nível com critérios, a fim de determinar se o risco exige tratamento e outras providências, como o escalamento a instâncias decisórias superiores;

IV - tratamento do risco: compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco;

V - informação e comunicação: refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo;

VI - monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos; e

VII - melhoria contínua: compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação continuada, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

## CAPÍTULO V

### DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As Instâncias responsáveis pelo SGR-INSS têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos do INSS, de modo a integrar as atividades de Gestão de Riscos nos processos e atividades organizacionais.

Art. 9º São instâncias responsáveis pelo SGR-INSS:

I - o Comitê Estratégico de Governança - CEGOV;

II - o Presidente;

III - a Auditoria-Geral;

IV - a Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV;

V - as Diretorias e Superintendências-Regionais;

VI - o coordenador-setorial de gestão de riscos; e

VII - os gestores de riscos.

Art. 10. Compete a todos os colaboradores do INSS o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles internos implementadas nos objetos de gestão em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o **caput**, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades, o colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do objeto de gestão em questão.

Art. 11. Compete ao CEGOV, criado por meio da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019:

I - definir e atualizar as estratégias de implantação do Sistema de Gestão de Riscos do INSS, considerando os contextos externo e interno;

II - definir os níveis de apetite a riscos aceitos no âmbito do INSS;

III - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos no âmbito do INSS;

IV - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

V - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VI - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos;

VII - monitorar os riscos-chave e respectivas medidas de mitigação e determinar eventuais ações corretivas;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos;

X - aprovar e supervisionar o método de priorização de processos para gerenciamento de riscos;

XI - zelar pela eficácia, eficiência e efetividade do processo de gerenciamento de riscos; e

XII - promover a integração e supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 12. Compete ao Presidente do INSS garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores.

Art. 13. Compete à Auditoria-Geral do INSS, sem prejuízo de outras competências previstas no Regimento Interno:

I - aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos; e

II - fornecer ao CEGOV avaliações abrangentes e independentes, conforme aprovado no Plano Anual de Auditoria Interna pelo Presidente.

Art. 14. A DIGOV desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por:

I - propor a Política de Gestão de Riscos para o INSS, bem como melhorias futuras;

II - propor metodologia para o processo de gerenciamento de riscos, bem como melhorias futuras;

III - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

IV - coordenar a implantação e a operação do Sistema de Gestão de Riscos do INSS;

V - promover a realização de ações de comunicação e capacitação continuada em Gestão de Riscos, fomentando, quando possível, a formação de multiplicadores;

VI - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

VII - assessorar metodologicamente as unidades da estrutura organizacional do INSS na execução dos processos de gerenciamento de riscos;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao CEGOV;

X - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

XI - construir e propor ao CEGOV os indicadores de desempenho para a gestão de riscos; e

XII - assessorar o Presidente e o CEGOV em matérias relacionadas à gestão de riscos.

Art. 15. Compete às Diretorias e às Superintendências-Regionais do INSS na sua área de competência:

I - patrocinar a implantação da gestão de riscos;

II - gerenciar os riscos inerentes às suas atividades (identificar, avaliar e tratar);

III - definir e acompanhar os planos de tratamento para redução da exposição ao risco, assim como definir o responsável e a data da implantação do plano; e

IV - designar o coordenador-setorial de gestão de riscos da sua unidade.

Art. 16. O coordenador-setorial de gestão de riscos é o responsável por coordenar ações e promover a execução do SGR-INSS, no âmbito da unidade básica a que se vincula, devendo:

I - apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Política;

II - monitorar a evolução da implantação dos Planos de Tratamento dos Riscos junto aos gestores de riscos;

III - informar à DIGOV sobre a identificação de novos riscos ou eventos que sejam relevantes e suas respectivas evoluções; e

IV - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à DIGOV.

Art. 17. Compete aos gestores de riscos nos objetos de gestão sob sua responsabilidade:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos, em conformidade com o que define esta Política;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas;

IV - informar ao coordenador-setorial de gestão de riscos sobre mudanças significativas nos objetos de gestão sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do coordenador-setorial de gestão de riscos e da DIGOV;

VI - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e

VII - dar transparência às avaliações realizadas a respeito da gestão de riscos.

§ 1º Os dirigentes de unidade, de coordenação-geral, de coordenação, de gerências-executivas, de gerência de agências, de chefias de divisão e de serviços, e de chefias de gabinete são os gestores dos riscos relativos aos objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 2º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco no âmbito das unidades citadas no § 1º, cabe à chefia comum imediata decidir.

§ 3º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre diretorias, unidades diretamente subordinadas à Presidência e/ou entre Superintendências-Regionais, cabe ao CEGOV decidir.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Política de Gestão de Riscos do INSS aplica-se, irrestritamente, a todos os macroprocessos do INSS, sendo obrigatória a sua observância por todos os colaboradores do Instituto.

Art. 19. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes no INSS anteriormente à publicação desta política deverão, gradualmente, ser alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos do INSS.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o **caput** deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos do INSS.

Art. 20. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Gestão de Riscos devem ser submetidos à avaliação da DIGOV, antes da análise e aprovação do CEGOV.

Art. 21. Os casos de dúvidas na aplicação desta Política serão solucionados pela DIGOV.

Art. 22. A não observância desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regime Disciplinar, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e em demais normas internas sobre condutas.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 774/PRES/INSS, de 9 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 87, de 9 de maio de 2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**  
Presidente

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA  
RIBEIRO**  
Diretor de Benefícios

**JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**  
Diretor de Atendimento

**HELDER CALADO DE ARAÚJO**  
Diretor de Gestão de Pessoas e  
Administração

**CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR**  
Diretor de Integridade, Governança e  
Gerenciamento de Riscos

**FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Diretor de Tecnologia da Informação e  
Inovação

Publicado no DOU nº 104, de 2/6/2020, Seção 1, Páginas 29/30

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE CASTRO JUNIOR, Diretor(a) de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos**, em 29/05/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Inovação**, em 29/05/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 01/06/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **HELDER CALADO DE ARAUJO, Diretor(a)**, em 01/06/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0889936** e o código CRC **8FCB12A9**.

---

Referência: Processo nº 35014.049554/2020-92

SEI nº 0889936

Criado por daniella.siqueira, versão 6 por diogo.figueiredo em 28/05/2020 16:45:48.